



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 230/2021 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2021

Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, estabelecendo regras para a retirada de animais de grande porte resgatados e criando o protocolo de captura, esterilização e devolução.

Art. 1º A Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29.

.....

§ 5º Deverá o tutor, cuidador ou o criador providenciar a retirada do animal no prazo 48 (quarenta e oito) horas, em se tratando de animal de grande porte, conforme tipologia da Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal, ou de 10 (dez) dias, nos demais casos; transcorrido o prazo para retirada sem qualquer manifestação, o animal será encaminhado à adoção, após ser esterilizado e declarado saudável.

.....

Seção Única

Do protocolo de captura, esterilização e devolução

Art. 36-A. Fica a Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal autorizada a adotar o protocolo de captura, esterilização e devolução (Protocolo CED), tendo por objetivo o controle populacional de cães e gatos sem tutores conhecidos no município de Araraquara.

§ 1º O Protocolo CED poderá ser:

I – implementado, também, por instituições não governamentais e ainda por protetores independentes; e

II – executado sobre espécimes de cães e gatos cujos tutores sejam pessoas em situação de rua.

§ 2º Para fins da execução do Protocolo CED, a captura dos animais deverá ser realizada sem sofrimento e de forma a gerar o mínimo de estresse possível no animal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 3º Todo animal submetido ao Protocolo CED será ser identificado mediante marca no interior da orelha, nas cores azul ou verde, devendo a identificação ser feita de forma minimamente invasiva, durante a cirurgia de esterilização ou com o animal anestesiado.

§ 4º O pós-cirúrgico do animal submetido ao Protocolo CED ficará a cargo da entidade que iniciou e executou referido protocolo, sendo que os animais serão devolvidos ao seu local de origem após a plena recuperação.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 6 de Outubro de 2021.

ALUISIO BOI

Presidente